LEI Nº 4.595 ,DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Ementa: Institui o Selo "Empresa Amiga da Terceira Idade" na cidade de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade na cidade de Barra Mansa, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para o emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos barramansenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Constarão no Selo a identificação da empresa agraciada, o número e a data da presente Lei, bem como os dados característicos do Selo.

Art. 2º - A pessoa jurídica agraciada com o Selo poderá utilizá-lo na divulgação de sua empresa, produtos e serviços.

Art. 3º - O Selo será concedido para as empresas que promoverem uma das seguintes medidas:

I - admitirem pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, por vínculo direto de emprego ou de prestação de serviços, em quantidade correspondente a pelo menos 5% (cinco por cento) do total da mão de obra da empresa;

II - contribuírem ou mantiverem instituições sem fins lucrativos que atendam a 'idoso nas áreas de assistência social ou da saúde, com subvenções de, no mínimo, 0,5% do faturamento bruto;

III - contribuírem significativamente ou promoverem campanhas de mobilização em favor de qualquer benefício ao idoso.

Art. 4º - A pessoa jurídica interessada na obtenção do Selo deverá formalizar requerimento ao Governo da cidade de Barra Mansa, na forma definida por regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, comprovando o preenchimento dos requisitos desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE